

Aut. 287/2018
Proj - 270/2018
Aldo Cabral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI N° 7.537

De 26 de Maio de 2020

**INSTITUI, PROCEDIMENTOS PARA O
RECOLHIMENTO DE PNEUS INUTILIZADOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º - Ficam as borracharias instaladas no município de Campina Grande obrigadas a receber pneus velhos ou inutilizados entregues por consumidores em geral, clientes ou não.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, fazer o recolhimento dos pneus junto às borracharias em periodicidade no máximo mensal, podendo ser tal serviço executado dentro do sistema de coleta convencional do lixo, desde que com adequadas condições para acondicionamento dos pneus e posterior descarte adequado.

Art. 3º - O não cumprimento do presente diploma legal implicará aos proprietários das borracharias:

§1º - Advertência formal, na primeira ocorrência;

§2º - Multa de 05 (cinco) unidades fiscais de Campina Grande, em caso de nova ocorrência;

§3º - Multa de 10 (dez) unidades fiscais de Campina Grande, em caso de reincidência, dobrando a multa a cada nova reincidência.

Aldo Cabral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 4º - Ao Poder Executivo compete regulamentar a presente lei, naquilo que couber, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de Maio de 2020.

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente